



PROCESSO Nº 795/17

PROTOCOLO Nº 14.510.388-6

PARECER CEE/CEIF Nº 274/17

APROVADO EM 15/08/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PAULO FREIRE - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: DOIS VIZINHOS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1124/17-Sued/Seed, de 05/06/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Dois Vizinhos, em 10/03/17, de interesse da Escola Estadual Paulo Freire - Ensino Fundamental, do município de Dois Vizinhos, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 66 e 124).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Paulo Freire - Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Grande do Norte, s/nº, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, município de Dois Vizinhos, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2784/13, de 17/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 04/07/13 a 04/07/18 (fl. 91).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 351/06, de 13/02/06, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1892/07, de 19/04/07, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 3208/13, de 16/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 43/13, de 15/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 19/04/12 a 19/04/17 (fl. 72).

A Direção justifica o atraso no envio do protocolado, conforme segue:

(...) Vimos por meio deste justificar que a escola não conseguiu protocolar o pedido de renovação do reconhecimento de curso, pelo acúmulo de documentos e questões burocráticas como: Fundo Rotativo, PDDE, Relatórios Finais, abertura, período e implantação do RCO, dentre outros. Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos (fl. 119).



PROCESSO Nº 795/17

1.2 Organização Curricular (fl. 126)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 10 - DOIS VIZINHOS		MUNICIPIO: 0720 - DOIS VIZINHOS										
ESTAB.: 01281 - PAULO FREIRE, E E-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ										
CURSO: 4039 - EF 6/9 A 5		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA								
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE		2	2	2	2						
	CIENCIAS		3	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FISICA		2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO *		1	1								
	GEOGRAFIA		2	3	3	3						
	HISTORIA		3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5						
	MATEMATICA		5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

Wivaldo José Florentino
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO Estado de Dois Vizinhos - 10



PROCESSO Nº 795/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 127)

ANO	MATRICULADOS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES/EGRESSOS				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º	32	58	33	32	31	0	0	0	0	0	3	8	5	4	2	0	3	4	3	0	29	47	24	25	29
7º	34	39	58	38	30	0	0	0	0	0	4	9	14	9	2	2	1	4	2	1	28	29	40	27	27
8º	37	33	35	43	29	1	0	0	0	1	7	5	7	7	5	2	2	4	0	0	27	26	24	36	23
9º	34	31	29	29	36	0	0	0	0	0	4	5	4	7	2	0	0	0	2	0	30	26	25	20	34

1.4 Comissão de Verificação (fl. 94)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 21/17, de 31/03/17, do NRE de Dois Vizinhos, composta pelas técnicas pedagógicas: Marines Schmitz, licenciada em Física, Débora Castanha Derner, licenciada em Pedagogia e Edinéia Schillemer, graduada em Ciências Contábeis, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 05/05/17 e informa:

(...) A escola funciona no período vespertino, tendo **dualidade** com outra instituição de ensino, a Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes – Educação Infantil.

(...) Desde a última vistoria para renovação dos atos legais, algumas **melhorias físicas** foram realizadas, além da manutenção do prédio destaca-se:

- Aquisição de três aparelhos de ar condicionado;
- Troca de cerâmica em banheiros, salas e escadarias;
- Pintura interna e externa;
- Pintura da quadra poliesportiva;
- Construção de muros laterais;
- Reforma de piso externo;
- Construção de uma lavanderia;
- Troca de tubulação de escoamento de água;
- Aquisição de coleções pedagógicas para uso dos professores.

(...) A instituição de ensino não conta com **laboratório de Ciências**, cada professor desenvolve as atividades inerentes como experiências nas próprias salas de aula acompanhado pelo professor, a direção solicitará junto à mantenedora adequação deste ambiente e a mesma possui solicitação de uma nova escola para o Estadual.

(...) A **Biblioteca** e o laboratório de Informática são no mesmo espaço, com aproximadamente 49 m², possui vários exemplares de livros, revistas, jornais, dicionários, 04 armários, 13 mesas, 26 cadeiras, sendo um local amplo e bem arejado, além de contar com ar-condicionado. O acervo bibliográfico é condizente à faixa etária dos alunos, encontra-se atualizado, atende adequadamente à demanda do Ensino Fundamental.



PROCESSO Nº 795/17

(...) A instituição de ensino possui **laboratório de Informática** o mesmo é dividido com a Biblioteca, com 49 m², 04 armários, 13 mesas, 26 cadeiras, com 20 computadores e duas impressoras, este ambiente é utilizado por alunos e professores.

(...) **Espaço para Educação Física:** Para as atividades, a instituição conta com uma quadra coberta com aproximadamente 1.181,00 m², porém não é cercada, em bom estado de conservação. Quanto às atividades para recreação é usado o saguão da escola.

(...) **Acessibilidade:** A instituição de ensino possui adaptações como rampas e piso antiderrapante nas salas de aula. Esta Comissão alertou a diretora a respeito da necessidade de adequar-se gradativamente às outras normas de acessibilidade exigidas por lei.

(...) **Corpo Docente** (fl. 109).

(...) O representante da instituição de ensino enviou ao Núcleo de Dois Vizinhos a solicitação do **Termo de Conformidade da Brigada Escolar**, o qual tramita sob o nº 14.556.788-2, de 05/04/17.

(...) A **Vigilância Sanitária** local visitou a instituição de ensino na data de 07 de dezembro de 2016, fornecendo a Licença Sanitária, com vigência até 07 de dezembro de 2017, sem qualquer ressalva.

A Comissão de Verificação apresenta o quadro docente com as habilitações específicas à folha 109.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Dois Vizinhos, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 118).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 121)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1258/17-CEF/Seed, de 29/05/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Paulo Freire - Ensino Fundamental, do município de Dois Vizinhos.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino conta com docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.



PROCESSO Nº 795/17

A Escola não possui laboratório de Ciências, porém as atividades são desenvolvidas em sala de aula. A Biblioteca e o Laboratório de Informática compartilham o mesmo espaço. A instituição de ensino possui rampas e piso antiderrapante nas salas de aula, no entanto a Comissão alertou a diretora a respeito da adequação às outras normas de acessibilidade exigidas por lei.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e solicitou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é válida até 07/12/17.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido ao acúmulo de trabalho.

Ressalta-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica expira em 04/07/18, portanto, a sua renovação deve ser solicitada 180 dias antes de expirar o prazo, nos termos do § 3º, do artigo 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências e de adequação às normas de acessibilidade, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Ao protocolado foram apensadas cópias da Vida Legal da instituição de ensino, da Matriz Curricular e do quadro de avaliação interna, às folhas 125 a 127.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Paulo Freire - Ensino Fundamental, do município de Dois Vizinhos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 19/04/17 até 19/04/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino, o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao espaço específico para o Laboratório de Ciências, ao pleno funcionamento da Biblioteca e do laboratório de Informática, bem como se adequar às normas de acessibilidade, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 795/17

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo esgotar-se-á em 04/07/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE